

26

Original anexo ao
Proc. N.º 98/99
Em 9 / 6 / 99

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a população residente no Conjunto Residencial Humaitá não dispõe de áreas de lazer;

Considerando que a comunidade do bairro, principalmente crianças e jovens, necessitam despende tempo e dinheiro para ter acesso a cinemas, shoppings e outros centros de lazer, muito embora nem todos disponham de recursos para tanto,

Considerando que os parques de diversões que periodicamente se instalam nas imediações daquele núcleo residencial proporcionam uma modalidade de entretenimento atraente e acessível à população local, é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 49/99

DOCUMENTO N.º 1293 /99

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, da Praça 107, no **Conjunto Residencial Humaitá**, pela Empresa **SAMPARKS**, para a instalação de **parque de diversões**.

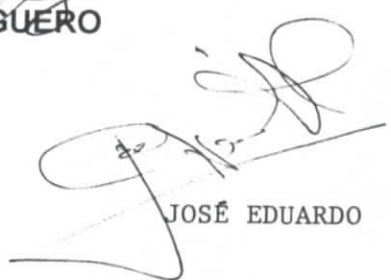
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça 107, no Conjunto Residencial Humaitá, pela Empresa SAMPARKS, no período de 10 de agosto a 10 de outubro de 1999, para a instalação de parque de diversões, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

Em 8 de junho de 1999.


RUBINHO RIGURO


JOSÉ EDUARDO


tec0740/dh/sq 